



JUSTIFICATIVA PARA ADITIVO CONTRATUAL

Assunto: Aditivo de prazo

Para: Assessoria Jurídica

Contrato nº: 042/PMS/2022

Contratada: CONSTRUTORA INDUSTRIAL MADEIRAS EIRELI

Objeto: Contratação de empresa habilitada de Engenharia para a Execução Das Obras De Recuperação De 85,3 Km de Estradas Vicinais e assentamento de Bueiros e Mata Burro de concreto armado, nas seguintes localidades: Estradas Vicinais - Marajá - Lago Azul – Agapito – Nadir - Wagner - Zé Branco - Zona Rural do Município de Sapucaia – Pará.

O Contrato nº 042/PMS/2022 necessita ser aditivado para que possa ser concluída a obra em andamento, a empresa executante solicitou a prorrogação do prazo contratual com o seguinte argumento:

“(...) Devido a circunstâncias além do nosso controle, enfrentamos uma falta substancial de recursos necessários para concluir o projeto dentro do prazo originalmente estipulado. A falta de recursos inclui, mas não se limita a: Restrições orçamentárias que afetam a aquisição de materiais e equipamentos. Prazo conforme descrito abaixo:

Considerando a previsão do término da vigência do contrato supra referido prevista para 19 de maio de 2023, que passou a vigorar até 15 de dezembro de 2023, conforme 1º termo de aditivo.

Considerando a necessária continuidade dos serviços, objeto contratado, requer que seja prorrogação por mais 210 dias o período contratual conforme cláusula quinta do contrato de prestação de serviços nº 042/PMS/2022, justificados na lei 8.666/93, para a data de 12 de julho de 2024.

Requer ainda, que, o prazo para a execução seja iniciado a partir da nova data referente de 15 de novembro de 2023 por mais 180 dias conforme cláusula quinta do contrato de prestação de serviços Nº 042/PMS/2022, justificados na lei 8.666/93 para 13 de maio de 2024. “Considerando ainda, a ausência de nova licitação em andamento e a manutenção da vantajosidade nos preços propostos e adequados ao de mercado;”

Assim, apresentamos a seguir as razões que nos levam a entender o pedido, sendo viável e justificado o aditivo ao contrato supra mencionado:

A justificativa da empresa licitada é plausível, em razão do atraso do repasse conforme a lei 8.666 de 21 de junho de 1993 Art. 57. § 1º inciso VI - omissão ou atraso de providências a cargo da Administração, inclusive quanto aos pagamentos previstos de que resulte, diretamente, impedimento ou retardamento na execução do contrato, sem prejuízo das sanções legais aplicáveis aos responsáveis.

Considerando que a Administração Pública necessita da obra definitivamente finalizada para melhoraria do transporte nas vicinais, bem como a prestação do serviço publico em questão.



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE SAPUCAIA
GABINETE DO PREFEITO
CNPJ: 01.6173.317/0001-34

Neste contexto, verifica-se que as razões legais autorizam o aditamento contratual do prazo de 210 (duzentos e dez) dias e de 180 (cento e oitenta) dias para execução das Obras contados do já estabelecido no contrato. Assim sendo, solicitamos parecer jurídico quanto à legalidade do aditivo de prazo conforme proposto.

Tendo em vista sobre a possibilidade de aditivo de prazo contratual solicitamos a Vossa Senhoria que emita parecer jurídico sobre a legalidade do justificado e requerido.

Pedimos ainda, que sendo possível, que seja elaborada a minuta do termo aditivo. Sem mais pedimos maior brevidade possível.

É nossa justificativa.

Atenciosamente,

Sapucaia – PA, 31 de outubro de 2023.

WILTON MIRANDA DE LIMA
Prefeito Municipal